



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 5.533 DE 2019

Institui o Dia Nacional da Mulher em Evidência.

Apresentação: 02/12/2022 09:43:37.183 - CMULHER
SBT-A 1 CMULHER => PL 5533/2019

SBT-A n.1

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Mulher em Evidência, a ser comemorado, anualmente, em 6 de setembro, em todo o território nacional.

Art. 2º O dia 6 de setembro é dedicado à realização de palestras, debates, seminários e eventos semelhantes, com a participação do setor público e de entidades da sociedade civil, para a reflexão coletiva a respeito da importância de se dar a conhecer e de se valorizar a atuação de mulheres em papéis de evidente relevância social.

Art. 3º A relevância social da atuação das mulheres, a se valorizar e dar a conhecer no dia 6 de setembro, não se mede pela extensão territorial de seu impacto, mas abrange as intervenções de caráter local.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2022.

Deputada CHRIS TONIETTO
No exercício da Presidência

